

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 (ART. 75, INCISO
II, a, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II, a

II - Processo Administrativo nº 01/2025

2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a **AQUISIÇÃO DE BOTAS COTURNO MODELO ELITE PADRÃO PMSC E BOINAS PADRÃO PMSC DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA 30BPM – QUILOMBO/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme discriminado abaixo:

2. - OBJETO					
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
1	Botas coturno modelo elite padrão PMSC hidrofugadosola antiperfuro em couro impermeável cor Caqui.	10	UND	R\$ 439,90	R\$ 4.399,00
2	Boinas padrão PMSC feltro impermeável cor caqui modelo elite.	10	UND	R\$ 124,90	R\$ 1.249,00
Valor Total					R\$ 5.648,00

2.2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ **5.648,00** (Cinco mil e sessentos e quarenta e oito reais).

3.2) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Projeto Atividade e	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Despesa Reduzido	Condição Pgto Parcelas	Valor Total
2.087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	33903028	165	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R\$ 5.648,00

3.3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz o Decreto Municipal nº 001/2024, Capítulo I art. 9º; 10º e 11º e Capítulo II art. 12; 13;

A escolha do fornecedor tem como critério de escolha a proposta/orçamento que apresente **menor valor**.

3.1) Dessa forma, o custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, estimado em R\$ **5.648,00** (Cinco mil e sessentos e quarenta e oito reais).

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando as pesquisas de preços realizadas com fornecedores especializados no item a ser adquirido, e tendo em vista que tais pesquisas foram devidamente anexadas a este processo, conclui-se que o preço praticado pela empresa vencedora, encontram-se dentro da média de mercado. A análise comparativa entre os valores propostos e os preços pesquisados demonstra que a oferta apresentada é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que corresponde ao menor valor encontrado no mercado.

Considerando que dentre os preços levantados e recebidos em email oficial do Município de Quilombo, o menor valor foi colhido da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA que foi de R\$ 439,90 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos) para as botas e R\$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos) os demais valores captados pela Setor foram de R\$ 702,50 (setecentos e dois reais e cinquenta centavos) proposta cadastrada pela empresa PARABELLUM COTURNOS E UNIFORMES LTDA, R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para botas e R\$ 229,90 (duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para boinas, cotação fornecida pela empresa TATICAL UNIFORMES E SOLUÇÕES LTDA, R\$ 654,50 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para botas e R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) para boinas, cotação da empresa P11 SUPRIMENTOS e R\$ 689,15 (seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) para botas e R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) para boinas da empresa WF DEFESA – EQUIPAMENTOS TATICOS.

Considerando a obrigação da administração pública de observar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas;

Diante do exposto, considera-se a proposta apresentada pela empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA o menor valor apresentado, devendo assim o contratante adquirir o produto da mesma, considerando o valor praticado pelo mercado, sendo entre os demais o menor.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1) Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

7.1.1) Prazo de Vigência será de 17/01/2025 até 31/12/2025.

7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será o 2º Sgt. PM comandante Wanderlei Cristian Leite.

7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: Jean Devise.**
- II** - Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- III** - Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	<p style="text-align: center;">I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
II -	Multa de 1%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	<p style="text-align: center;">II III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	<p style="text-align: center;">VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, §6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846,*

de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança

administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7) A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8) As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9) A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10) A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo
(www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3) Integra este edital:

a) – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quilombo, SC, 24 de janeiro de 2025.

JAKSON CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 001/2025

1 – Definição do Objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de 10 botas modelo coturno tático cor Caqui em couro, impermeável padrão Homologado PMSC e 10 boinas cor Caqui impermeável, ambos para uso operacional de combate urbano das guarnições policiais militares que efetuam o policiamento de rua no Município de Quilombo na prevenção de crimes, atendimentos de urgência e emergência, fiscalização de trânsito, patrulhamento rural e operações a benefício da população Quilombense.

2 – Especificação da Contratação

A contratação deverá ser realizada de empresa fornecedora do material acima descrito. O material a ser entregue deverá ser de ótima qualidade garantindo conforto, segurança, durabilidade e aderência a diversos tipos de terreno e condições climáticas. As botas e as boinas devem ter uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e desgaste precoce, salvo em casos de uso inadequado. A empresa fornecedora obrigatoriamente deva ter capacidade de entrega dos materiais solicitados para não comprometer o desenvolvimento dos trabalhos prestados a população, garantindo assim a segurança da população.

As botas devem atender às normas de segurança de trabalho, como a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), e ser certificadas por órgão competente, como o INMETRO ou outros certificados equivalentes.

3 - Fundamentação da Contratação

Considerando que o efetivo tem data base para uniformização e troca de fardamento dos coturnos e boinas conforme determinação do comando geral para que toda tropa esteja com um padrão único para identificação PMSC;

Considerando que o efetivo já adquiriu o novo uniforme homologado PMSC somente para os policiais que atuam nas escolas no programa "Escola Mais Segura de Quilombo" através do convênio firmado entre prefeitura e estado (SGPE nº 00032127/2023), diferenciando dos demais policiais militares que atuam na patrulha no município;

Considerando que as botas coturnos e boinas são de uso específico para PMSC, com normas técnicas, modelos em couro e feltro na cor pantone Caqui, impermeáveis, adquiridos em loja específica autorizada pela PMSC:

Considerando a necessidade de complementação da padronização dos policiais militares que atuam no serviço operacional diante de toda tropa conforme determinação do comando geral do estado de Santa Catarina;

Considerando que não há licitação vigente prevendo a compra de Botas coturnos táticos impermeável na cor Caqui e boinas impermeáveis na cor Caqui no município de Quilombo.

Considerando que o Art. 11, do Decreto Municipal 01/2024, disciplina a possibilidade de se utilizar por analogia Resolução n. 237/2023 do TCE/SC. E por sua vez o §2º, do art. 3º daquela resolução, autoriza a dispensa de Estudo Técnico Preliminar desde que as formações previstas no Documento de

Formalização da Demanda (DFD) sejam suficientes para avaliação da viabilidade da contratação, assim como o conhecimento da demanda e do objeto.

Considerando que os objetos a serem adquiridos fazem parte obrigatória da farda dos policiais militares, com características padrões exigidas pela Polícia Militar, e todas as especificações de compra estão nesse Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

4 - Descrição da Solução como um todo

A presente contratação visa adquirir botas e boinas de qualidade superior para uso dos Policiais Militares, considerando a necessidade de conforto, resistência, e durabilidade dos itens, além de garantir a segurança no exercício das atividades de patrulhamento e operações especiais. Os itens devem estar de acordo com as normas e regulamentos específicos da instituição policial, sendo adequados para o ambiente urbano e em situações adversas (como intempéries ou terrenos difíceis). A contratação de botas e boinas para a Polícia Militar representa uma solução estratégica para garantir a eficiência operacional e o bem-estar dos policiais. Com a escolha dos materiais corretos, a durabilidade dos produtos e o conforto adequado, a corporação estará equipada com itens de vestuário que atendem aos mais altos padrões de segurança e performance, permitindo que os policiais desempenhem suas funções com mais eficiência e segurança em qualquer situação.

5 – Requisitos da Contratação

Apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.

6 – Modo de execução do Objeto

O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a entrega deve ser realizada no Batalhão da Polícia Militar, Rua Dom Pedro I, nº.191 em anexo ao Complexo de Segurança do Município de Quilombo/SC.

7 – Modo de Gestão

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Jean Devise.

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após o recebimento, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto. Buscou cotação com empresas fornecedoras e autorizadas.

10 – Estimativa do valor da Contratação

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
-------------	-------------------------------------	---------------	-----------------------	-------------------------	------------------

1	Botas coturno modelo elite padrão PMSC hidrofugadosola antiperfuro em couro impermeável cor Caqui.	10	UND	R\$ 439,90	R\$ 4.399,00
2	Boinas padrão PMSC feltro impermeável cor caqui modelo elite.	10	UND	R\$ 124,90	R\$ 1.249,00
Valor Total					R\$ 5.648,00

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade de	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	33903028	165	EM ATE 30 DIAS	R\$ 5.648,00

12 – Indicação dos locais de entrega

Batalhão da Polícia Militar, Rua Dom Pedro I, nº.191 em anexo ao Complexo de Segurança do Município de Quilombo/SC.

13 – Especificações de Garantia

Para esta contratação não há garantia.

14 - Responsáveis

Wanderlei Cristian Leite
2º Sgt PM Comandante
3º GpPM Quilombo - SC